TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0061108523.000041/2026-02

1. OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para implantação do Programa Jovem Aprendiz para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, com nome fantasia AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO, doravante designada simplesmente “AGE”.

1.2. A contratação está prevista para 02 (dois) jovens, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. A presente contratação visa garantir a profissionalização de adolescentes e jovens, em cumprimento da Lei de Aprendizagem, possibilitando o acesso ao processo educacional básico, capacitando-o profissionalmente para o atendimento das exigências do mercado de trabalho e assegurando às empresas, órgãos e entidades públicas, a qualificação teórica dos mesmos, necessária à execução das atividades práticas, bem como estimulando seu interesse pela continuidade dos estudos.

2.2. Da Previsão da Participação de Consórcio e da Subcontratação

2.2.1. Para a execução desse serviço não será permitida à contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator).

2.2.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.3. Do Não Parcelamento do Objeto

2.3.1. O não parcelamento do serviço para a presente contratação justifica-se em razão da natureza técnica e integrada das atividades a serem executadas. A prestação dos serviços de implantação do Programa Jovem Aprendiz constitui um processo contínuo, cujas etapas são interdependentes, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a qualidade e o acompanhamento das atividades dos aprendizes. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo a uniformidade metodológica e a completude do trabalho.

2.4. Da Cota Reservada neste caso tem que ver se o valor será exclusivo para micro empresa

2.4.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

2.4.2. Considerando que os itens desta licitação possuem valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

2.4.3. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

2.4.4. Dessa forma, entende-se pela incidência da exceção legal à contratação almejada, prevista no inciso III, do art. 49 considerando que o *tratamento diferenciado e simplificado não ampliaria* a eficiência das políticas públicas, ao tempo que colocar empresas distintas para prestar os mesmos serviços, poderia vir a estabelecer complicações de ordem administrativa, especificamente quanto ao acompanhamento das atividades, comprometendo a eficiência intentada expondo o desenvolvimento das ações contratadas a riscos indesejados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados incluem:

3.1.1. Oferecer cursos de aprendizagem em: Auxiliar Administrativo ou auxiliar de escritório;

3.1.2. Recrutar e pré-selecionar o Jovem Aprendiz, com perfil previamente determinado, especificado na descrição sumária do cargo solicitado;

3.1.3. Acompanhar todo o processo de seleção, bem como a administração e intermediação do Programa Jovem Aprendiz;

3.1.4. Ministrar a parte teórica;

3.1.5. Acompanhar a parte prática.

3.2. A jornada de trabalho deve:

3.2.1. Obedecer a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, incluídas nestas, as aulas teóricas, sendo que, as atividades práticas ocorrerão de segunda a quinta-feira cumpridas na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. e as teóricas ministradas nas instalações da CONTRATADA na sexta-feira em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONTRATANTE;

3.2.2. Não contemplar prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

3.3. Os Aprendizes devem:

3.3.1. Ser maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos;

3.3.2. Estar matriculado e frequentando a escola regular, caso não haja concluído o ensino médio;

3.3.3. Estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, e, na hipótese desse não oferecer cursos ou vagas suficientes, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação, ou entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

3.3.4. Executar com zelo e diligência as tarefas curriculares necessárias à formação profissional (teoria e prática);

3.3.5. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;

3.3.6. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

3.3.7. Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico-profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem;

3.3.8. Ser pontual e assíduo ao trabalho, ter bons princípios de urbanidade, apresentando-se sempre com a respectiva cédula de credenciamento.

3.4. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com as políticas de Segurança e Medicina do Trabalho da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., no que diz respeito ao cumprimento do PCMSO, devendo a CONTRATADA fazer um planejamento para a realização dos exames médicos dos aprendizes baseados no PCMSO da CONTRATANTE, apresentando cópias dos exames médicos realizados.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço de operacionalização de estágio.

4.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação;

4.1.2.1. Para efeito do item acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

4.1.2.2. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por estar dentro dos limites estabelecidos em lei, e se mostrar suficiente para verificar a capacidade da empresa em atender à demanda do serviço de maneira satisfatória.

4.2. O(s) atestado(s) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deverá constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela sua expedição;

4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome.

5. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e através de balanço social já exigível quando para o patrimônio líquido.

5.4. Não serão aceitos quaisquer protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados.

6. DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A prestação dos serviços será realizada presencialmente no endereço sede da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., situada na Rua do Apolo, 81 - Bairro do Recife, CEP no 50.030-220, Recife/PE, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, Fones: 81-3183-7481, podendo de acordo com a autorização prévia para alguns requisitos no formato virtual.

6.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

6.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma:

6.3.1. A Contratante deverá encaminhar à Contratada, até o último dia de cada mês, todas as informações necessárias, contendo no mínimo: inclusão de novos, renovação dos termos de compromisso, desligamentos, faltas, recesso e alteração de dados dos jovens aprendizes;

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da prestação de serviços, contra a instituição financeira indicada, através de boleto bancário em favor da CONTRATADA e após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, devendo discriminar o CNPJ igual ao do Contrato, bem como os descontos legais com as alíquotas correspondentes ao município onde a empresa é sediada;

7.1.1. O valor a ser pago será referente ao quantitativo das taxas referentes a quantidade de jovens aprendizes alocados. O faturamento e pagamento será feito no mês subsequente ao dos serviços realizados;

7.1.2. A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre a quantidade de jovens aprendizes contratados pela AGE, não havendo incidência sobre o valor da bolsa ou do auxílio transporte ou quaisquer outros valores relativos aos serviços contratados;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos da AGE, indicando no corpo a descrição do objeto, quantidade de taxas devidas, número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito acompanhada da documentação abaixo:

7.2.1. Boleto Bancário

7.2.2. Comprovantes de regularidade relativas à: **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previ nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil; **Estadual** e **Municipal**, bem como à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço - **FGTS**; devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

7.2.3. Caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

- Certidão Negativa de dívidas trabalhista.
- Certidões Negativas de falência e recuperação judicial.

7.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

7.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento o ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, do problema definitivamente regularizado.

7.5. O "atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações contidas neste TR, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação apresentadas quando do certame licitatório.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação das obrigações;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

8. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor máximo estimado para o presente certame será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 16 do Regulamento de Contratações desta AGE, e só será tornado público na fase de negociação.

8.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela AGE, a serem publicizados na fase de negociação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto desta contratação, nas condições descritas neste Termo de Referência, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros, taxas sindicais, hospedagem, diária, alimentação, transporte e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

8.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco S.A. – AGE.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente da declaração do proponente.

10. DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

10.1.1. Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste do contrato obedecerá ao estabelecido na Lei n° 12.525/2003, Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

11.1.1. O reajuste só poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses contados a partir da data limite da apresentação da proposta.

11.1.2. O reajuste previsto no item 11.1, terá incidência apenas no valor da prestação dos serviços, ou seja, da taxa de administração.

11.1.3. Os preços contratuais serão reajustados considerando o Índice de Preços para o Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Designar um responsável para representar a CONTRATADA, a fim de receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência necessária à perfeita execução dos serviços atuando em todas as áreas de abrangência deste contrato;

12.2. A CONTRATADA deverá manter equipe adequada para execução dos serviços constantes deste termo de referência, tanto em número quanto em qualificação de colaboradores;

12.3. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados por pessoas, em serviço, que pertença ao seu quadro de empregados;

12.4. Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou empregados e prepostos, na execução do objeto da presente contratação;

12.5. Os eventuais bens utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto do contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, de forma que a perda/roubo ou avaria a tais bens correrão por conta e risco da CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear quaisquer indenizações perante a CONTRATANTE;

12.6. Uma vez solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga, durante a jornada de trabalho, ou proceder de maneira menos respeitosa com os clientes ou com os empregados da CONTRATANTE, ou apresentar motivos não aceitos pela CONTRATANTE para deixar de executar qualquer serviço que esteja em desacordo com as instruções de trabalho, ou ter recebido gratificações do cliente a qualquer título ou, ainda, por qualquer outro motivo ser julgado merecedor dessa medida pela CONTRATANTE;

12.7. Cumprir as instruções de trabalho definidas pela CONTRATANTE;

12.8. Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que a CONTRATANTE não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento; renunciar a qualquer serviço que se desdobre em confronto a interesses da CONTRATANTE;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, atendendo a especificação técnica da CONTRATANTE, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.10. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue física ou eletronicamente, pela CONTRATANTE, até a sua total devolução;

12.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.12. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão objeto de análise pelo representante da CONTRATANTE. Caso algum serviço seja considerado em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência, este não será remunerado, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE;

12.13. Responder por escrito à Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas todas as notificações, reclamações ou questionamentos que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

12.14. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou nas dependências da CONTRATADA, quando aplicável.

12.15. Ser a única responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho. Sendo as responsabilidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da presente contratação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

12.16. Atender, de imediato, a qualquer convocação e notificação da CONTRATANTE, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.17. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.18. A CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem, observando o art. 2º da Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, bem como cadastrar os respectivos programas e cursos de aprendizagem, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

12.19. A CONTRATADA deverá, também, inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o público atendido tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

12.20. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

12.21. A CONTRATADA deverá comprovar, bimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenham concluído o ensino médio, constando notas e frequência;

12.22. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-alimentação/refeição, quando houver) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.23. A CONTRATADA deverá pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação;

12.24. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-alimentação/refeição (quando houver), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registros dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação de serviços;

12.25. A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

12.26. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;

12.27. A CONTRATADA deverá elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT. Na contratação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências, na composição do quadro de pessoal:

a) o Contrato de Trabalho do aprendiz é especial e deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, inclusive na CTPS, sendo recolhidos os mesmos tributos de qualquer emprego;

b) a alíquota de depósito ao FGTS será na razão de 2% (dois por cento) e a alíquota de recolhimento à Previdência Social será na mesma razão de qualquer empregado;

c) caso não tenha ainda o seu número do PIS, deverá ser aberto um normalmente;

d) o contrato deverá indicar expressamente o curso objeto da aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato, bem como a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa tomadora dos serviços de aprendizagem;

e) a CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas, destinadas as aulas teóricas, em condições adequadas a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

f) A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;

g) a CONTRATADA deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à CONTRATANTE mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem aprendiz no programa;

h) a CONTRATADA deverá fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem devendo ser assinado em conjunto com a CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste termo;

13.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4. Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessário, medidas corretivas e sanções legais;

13.5. A CONTRATANTE deverá realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, designando orientadores que receberão o jovem aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo nas atividades práticas;

13.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços;

13.7. Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo;

13.8. Exercer a seu critério, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado;

13.9. Realizar mensalmente a medição relativa aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos, até o 10 º (décimo) dia corrido após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada;

13.10. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com equipamentos necessários;

13.11. A CONTRATANTE indicará formalmente empregado para ser o monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:

a) verificar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem;

b) realizar acompanhamento pedagógico por meio de palestras, quando necessário;

c) receber os relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento;

d) supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

13.12. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos salários e benefícios dos aprendizes contratados, orçados na Planilha de Custos e Formação de Preços que será feito por meio de apresentação dos recibos assinados pelo(s) aprendiz(es), em papel timbrado da empresa, por parte da CONTRATADA dos documentos pertinentes;

13.13. A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a CONTRATADA na supervisão dos Jovens Aprendizes colocados à sua disposição, assegurado aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos Jovens, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

13.14. A título de cooperação com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A, compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do jovem quando solicitada e sempre que julgar necessário;

13.15. Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A comunicará imediatamente a CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

13.16. Cabe a CONTRATANTE fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo jovem, remetendo mensalmente a CONTRATADA, todos os controles devidamente assinados e rubricados;

13.17. Estabelecer horário de trabalho para o jovem, em turno diurno e de até 20 (vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do mesmo observando as normas de proteção ao trabalho do Jovem Aprendiz.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

14.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.2. Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

14.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. O modelo será estruturado nas seguintes dimensões:

a) Designação formal de preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) Designação de Pessoal: Indicação formal do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, cada qual com suas respectivas atribuições, para acompanhamento e controle.

c) Relatórios e Atestes: A Contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho, que serão a base para o ateste da execução e a aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

d) Reuniões: Serão realizadas reuniões periódicas semestrais de alinhamento e gestão para análise de resultados e correção de eventuais desvios.

15.5.1. Gestor do Contrato: Myllena Pehtrin Higino da Silva, Matrícula nº 202569 (RH/Analista de Recursos Humanos).

15.5.2. Fiscal do Contrato: Jairo dos Santos Pedrosa, Matrícula nº 202344 (RH/Assistente Plena de Recursos Humanos).

16. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Nos termos do Art. 97, Regulamento de Contratações da AGE, a CONTRATADA, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

16.1.1. A empresa CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 97, § 4º tem previsão de reajuste anual da garantia pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Estadual n° 12.525/2003.

17. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A empresa não poderá subcontratar os serviços elencados tendo em vista as suas especificidades determinadas pelas normas do Banco Central.

18. CONFIDENCIALIDADE

181. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

18.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

18.3. A Contratada se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

18.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

19. DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

19.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

19.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Robson Meneses

Gerente Administrativo

Myllena Higino

Analista de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Myllena Pehtrin Higino da Silva**, em 27/04/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Robson Araújo de Meneses**, em 27/04/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85437407** e o código CRC **0B5EA133**.